

CONDIÇÕES ESPECIAIS

GASTOS DE CANCELAMENTO DA VIAGEM GASTOS DE INTERRUÇÃO DE VIAGEM (OPCIONAL DOS SEGUROS TRAVELPROTECT GOLD E PLATINUM)

Artigo 1º DEFINIÇÕES

Acompanhante: Entende-se por acompanhante a Pessoa Segura que participa no mesmo programa de viagem, contratado na mesma agência de viagens ou operador, e que seja, também ela, portadora do presente contrato de seguro e tenha com o Segurado grau de parentesco ou relacionamento profissional.

Acidente: O acontecimento súbito, fortuito e violento, devido a causa exterior e alheia à vontade do Segurado, que neste origine uma lesão corporal que possa ser clínica e objectivamente constatada ou a morte.

Também se consideram acidentes:

- a) A asfixia ou as lesões em consequência de gases ou vapores, imersão ou submersão, ou por ingestão de matérias líquidas ou sólidas não alimentares.
- b) As infecções derivadas de um acidente coberto pela Apólice.
- c) As lesões que resultem de intervenções cirúrgicas ou de tratamentos médicos motivados por um acidente coberto pela Apólice.
- d) As lesões sofridas em consequência de actuação em legítima defesa ou em estado de necessidade.

Acidente Grave: O acidente que, segundo opinião da equipa médica da MAPFRE ASISTENCIA, impossibilite o início da viagem pelo Segurado, a sua continuação na data prevista ou que acarrete o risco de morte.

Doença: Toda a alteração involuntária e anormal do estado de saúde do Segurado, não causada por Acidente, e clinicamente comprovada, cujo diagnóstico e confirmação sejam efectuados por um médico legalmente reconhecido a exercer essa profissão e que surja durante o período de vigência do contrato de seguro e não esteja compreendida no conceito de um dos grupos seguintes:

- a) Doença Congénita: A doença existente desde o momento do nascimento como consequência de factores hereditários ou afecções adquiridas durante a gestação;
- b) Doença Preexistente: A doença ou lesão crónica da qual o Segurado tenha conhecimento em momento anterior ao do início da viagem.

Doença Grave: Alteração do estado de saúde que segundo opinião da equipa médica da MAPFRE ASISTENCIA, impossibilite o início da viagem pelo Segurado, a sua continuação na data prevista ou que acarrete o risco de morte.

Sinistro: O evento cujas consequências estejam total ou parcialmente cobertas pelas garantias desta Apólice. O conjunto dos danos derivados de um mesmo evento constitui um só sinistro.

Gastos Irrecuperáveis: As despesas de alojamento, transporte e outros serviços incluídos no programa de viagem inicialmente contratado, devidamente comprovadas pelo fornecedor do serviço, devendo o Segurado obter deste o comprovativo da não recuperabilidade dos gastos.

Capital Seguro: O valor máximo da prestação a pagar pelo Segurador.

Artigo 2º

ÂMBITO DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

Trata-se de garantias complementares às constantes no Artigo 10º das Condições Gerais da Apólice e que são válidas exclusivamente para os subscritores do Seguro TRAVELPROTECT PLATINUM.

Artigo 3º

OBJECTO

Encontram-se ao abrigo das presentes condições especiais os gastos de cancelamento e de interrupção de férias não gozadas comprovadamente irrecuperáveis e imputados ao Segurado, nos casos previstos nos artigos seguintes.

Artigo 4º

EXCLUSÕES GERAIS

Não se garantem as anulações, cancelamentos ou interrupções que tenham a sua origem em:

- a. Um tratamento estético, um curativo, uma contra indicação de viagem ou de vacinação ou a impossibilidade de seguir, em certos destinos, o tratamento médico preventivo aconselhado;
- b. Epidemias, suicídio ou a sua tentativa;
- c. A não apresentação, por qualquer causa, dos documentos indispensáveis em toda a viagem, tal como passaportes, vistos, cartões de Identificação, ou certificados de vacinação;
- d. Tratamentos odontológicos não urgentes ou de reabilitação;
- e. Doenças de pessoas cuja idade seja igual ou superior a 75 anos e as doenças e acidentes pré existentes à contratação da viagem e da apólice, incluindo as recaídas agudas;
- f. Viagens contratadas com mais de 3 dias antes da subscrição do seguro;
- g. Gravidez ou parto sem complicações, em parto que ocorra após 37 semanas (inclusive) de gestação, em parto ocorrido no estrangeiro e suas eventuais complicações logo que se inicie a trigésima sexta semana de gravidez, independentemente da existência ou não de qualquer risco para a mulher grávida ou para o nascituro, bem como em interrupção voluntária da gravidez quando não seja devidamente justificada por um médico da especialidade com base em pelo menos um dos seguintes fundamentos: perigo de morte da mulher grávida; grave e irreversível ou duradoura lesão para o corpo ou para a saúde física ou psíquica da mulher grávida; seguros motivos para prever que o nascituro venha a sofrer de forma incurável de grave doença ou malformação congénita; feto inviável.
- h. Ingestão voluntária de álcool, drogas, substâncias tóxicas, narcóticos ou medicamentos adquiridos sem prescrição médica, bem como qualquer doença mental ou desequilíbrio psíquico.

Artigo 5º

ÂMBITO DA COBERTURA

1. GASTOS DE CANCELAMENTO DA VIAGEM

1.1. A garantia de gastos de cancelamento da viagem vigorará desde que a MAPFRE ASISTENCIA receba a comunicação da inclusão do Segurado por parte do Tomador do Seguro e terminará no momento do início da viagem (momento de embarque no meio de transporte colectivo contratado para realizar a viagem). Esta cobertura só será válida e eficaz se o Seguro que a compreende for contratado em simultâneo com a viagem objecto do mesmo ou, no máximo, até 3 dias após a contratação da viagem, não produzindo efeitos nos restantes casos.

1.2. A MAPFRE ASISTENCIA será responsável pelo reembolso, até ao limite fixado nas Condições Particulares e/ou Especiais, dos gastos irrecuperáveis de alojamento e de transporte que se produzam a cargo do Segurado e lhe sejam facturados pela aplicação das condições gerais de venda dos seus prestadores de serviços, desde que o mesmo proceda ao cancelamento da viagem antes do respectivo início, por uma das seguintes causas:

- a) Doença grave, acidente corporal grave ou falecimento do Segurado, seu Cônjuge, filhos, pais, avós, irmãos, sogros, genros, noras e cunhados; Da pessoa encarregue de, durante a viagem, exercer custódia, na residência habitual, dos filhos menores de idade ou deficientes.
- b) Convocatória como parte, testemunha ou jurado, de um Tribunal, salvo se a mesma for do seu conhecimento prévio à contratação da viagem. Para o efeito, deverá ser facultada à MAPFRE ASISTENCIA uma cópia original da convocatória judicial ou administrativa;
- c) Danos graves ocasionados por incêndio, explosão, roubo ou fenómeno da natureza, na sua residência habitual ou nos seus domicílios profissionais, próprios ou alugados, que os torne inabitáveis ou com grave risco de que se produzam maiores danos, e que justifiquem de forma imprescindível a sua presença;
- d) Despedimento do Segurado por motivos não disciplinares. Em qualquer caso, a comunicação da empresa empregadora deverá sempre ter data posterior à da contratação deste seguro;
- e) Cancelamento da pessoa que acompanharia o Segurado na viagem, que tenha contratado a viagem em simultâneo com o Segurado e segura por este mesmo contrato, sempre que o cancelamento tenha origem numa das causas anteriormente enumeradas;
- f) Chamada a novo emprego, com contrato de trabalho sem termo, excepto no caso de passagem de contrato de trabalho a termo a contrato sem termo;
- g) Relocalização das instalações da empresa empregadora onde o Segurado desempenhe as suas funções, desde que feita para um Concelho diferente da anterior localização ou para um Concelho diferente da residência habitual do Segurado;
- h) Se o Segurado for trabalhador por conta de outrem e a empresa onde trabalha tiver iniciado processo de liquidação judicial durante o período de validade da presente garantia;
- i) Convocação do Segurado para uma mesa de voto em eleições Presidenciais, Europeias, Parlamentares ou Municipais;
- j) Chamada inesperada do Segurado para ser submetido a intervenção cirúrgica;
- k) Convocação do Segurado para transplante de um órgão;
- l) Recepção pelo Segurado de um filho adoptivo;
- m) Recepção por parte do Ministério das Finanças da nota de liquidação de imposto em sede de IRS de valor superior a 2.000,00 EUR;
- n) Inabitabilidade do Hotel (ou similar) de destino do Segurado, por motivo de sinistro grave que tenha origem em abalo sísmico, inundação, incêndio, explosão, aluimento de terras, queda de corpos celestes, enxurrada ou transbordamento de cursos de água naturais ou artificiais;
- o) Declaração de zona de catástrofe pelas autoridades locais do destino da viagem ou nacionais do país de início da viagem e que torne inutilizável o pacote de viagem adquirido pelo Segurado, sempre que tal ocorra nos 15 dias que antecedem a data da partida. As origens da catástrofe consideradas para os fins desta cobertura são abalo sísmico, cheias, explosão, aluimento de terras, queda de raio e de corpos celestes, enxurrada ou transbordamento de cursos de água naturais ou artificiais.

1.3. O cúmulo máximo de risco coberto pelo Segurador é limitado ao valor de 60.000,00 Euros por evento. Em caso de sinistro cujo montante ultrapasse este valor, far-se-á o rateio entre os Segurados sinistrados no evento.

1.4. Caso ocorra o falecimento do Segurado antes do início da viagem, qualquer dos familiares referidos na alínea a), do 1.2., pode proceder ao respectivo cancelamento logo que tome conhecimento do falecimento e sempre antes da hora de início da viagem, devendo para o efeito

notificar a MAPFRE ASISTENCIA e a agência de viagens do Segurado, invocando o respectivo falecimento.

a) A MAPFRE ASISTENCIA é responsável por indemnizar os custos e/ou penalizações desde a data da notificação.

b) Para reclamar a indemnização prevista nesta cobertura, devem ser apresentados à MAPFRE ASISTENCIA os seguintes documentos: cópia da Certidão de Óbito do Segurado, factura original e/ou recibo do pagamento da viagem à agência e cópia do certificado por ela emitido, documento original do cancelamento expedido pelo operador turístico e, caso a viagem tenha sido organizada e contratada através de uma agência de viagens, cópia da factura dos gastos irrecuperáveis ou nota de débito dos mesmos, comprovados pelos prestadores dos serviços, a serem facultadas por estes à agência de viagens, cópia das condições gerais de venda do operador, bem como prova da data em que o cancelamento da viagem foi efectivamente efectuado junto dos prestadores dos serviços.

c) A indemnização será paga a quem provar ser herdeiro legítimo do Segurado e de acordo com as classes de sucessíveis estabelecidas no Código Civil.

1.5. A notificação do cancelamento da viagem deve ser obrigatoriamente efectuada à MAPFRE ASISTENCIA e à agência de viagens logo que o Segurado, ou um seu familiar no caso de incapacidade absoluta ou falecimento deste, tenha conhecimento do evento que determine o cancelamento, ficando a MAPFRE ASISTENCIA responsável por indemnizar os gastos irrecuperáveis de alojamento e de transporte desde a data da sua notificação.

1.6. No que respeita aos gastos de alojamento e de transporte, o Segurado obriga-se a tomar as providências necessárias no sentido de recuperar, no todo ou em parte, as verbas já liquidadas, incumbindo à MAPFRE ASISTENCIA assumir complementarmente os gastos de alojamento e de transporte que venham a ser considerados irrecuperáveis.

1.7. Para reclamar a indemnização ao abrigo desta cobertura, o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Cópia do documento justificativo do evento que o impede de viajar (Atestado Médico, Certidão de Óbito, Informação dos Bombeiros, denúncia efectuada na polícia, informação da companhia de seguros, etc.). Os documentos deverão conter obrigatoriamente a data da ocorrência (hospitalização, falecimento, sinistro), o diagnóstico ou o tipo de dano, o historial e antecedentes clínicos e o tratamento prescrito, conforme aplicável de acordo com a causa impeditiva.

b) Factura original e/ou recibo do pagamento da viagem à agência e cópia do certificado emitido pela agência.

c) Documento original do cancelamento, expedido pelo operador turístico e factura dos gastos irrecuperáveis ou nota de débito dos mesmos emitida pela agência de viagens.

d) Caso a viagem tenha sido organizada e contratada através de uma agência de viagens, cópia da factura dos gastos irrecuperáveis ou nota de débito dos mesmos, comprovados pelos prestadores dos serviços, a serem facultadas por estes à agência de viagens, cópia das condições gerais de venda do operador, bem como prova da data em que o cancelamento da viagem foi efectivamente efectuado junto dos prestadores dos serviços.

2. GASTOS DE INTERRUPTÃO DE VIAGEM

2.1. Esta garantia vigorará desde o momento do início da viagem (embarque no meio de transporte colectivo contratado para a viagem) e terminará na data de conclusão da viagem objecto do presente contrato. Esta cobertura só será válida e eficaz se o Seguro que a compreende for contratado em simultâneo com a viagem objecto do mesmo ou, no máximo, até 3 dias após a contratação da viagem, não produzindo efeitos nos restantes casos.

2.2. A MAPFRE ASISTENCIA reembolsará ao Segurado, até ao limite fixado nas Condições Particulares e/ou Especiais, a parte proporcional do valor da viagem de que o mesmo não tenha gozado.

2.3. Esta cobertura só produzirá efeitos se a viagem tiver sido interrompida por uma das causas constantes no n.º 1 do presente artigo, aplicando-se-lhe todas as condições nele mencionadas.

O reembolso das despesas está previsto para as seguintes situações:

- a. Todas aquelas que estão previstas nas Condições Gerais;
- b. As previstas nas alíneas i), j), k), l) e o) da cobertura de Gastos de Cancelamento da Viagem;
- c. Inabitabilidade do Hotel (ou similar) de destino do Segurado, por motivo de sinistro grave que tenha origem em abalo sísmico, inundação, incêndio, explosão, aluimento de terras, queda de corpos celestes, enxurrada ou transbordamento de cursos de água naturais ou artificiais e que, em qualquer caso, tenha provocado danos superiores a 15% do valor total do recheio ou 15% do valor total das paredes.

O Tomador do Seguro declara conhecer e aceitar as cláusulas limitativas das presentes Condições Especiais.

Lisboa, 1 de Fevereiro de 2017

O Tomador,

A MAPFRE ASISTENCIA,

